



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**LEI Nº. 583/2015**

**De: 09 de Dezembro de 2015**

**"Torna obrigatória afixação de cartazes nos postos de atendimento das empresas de ônibus do Terminal Rodoviário localizados no município de Porto dos Gaúchos MT, com informações sobre a gratuidade de passagens para idosos e/ou descontos em viagens interestaduais e dá outras providências".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SENHOR MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:**

**Art. 1º** Ficam as empresas de ônibus obrigadas a afixarem em seus postos de venda nos terminais rodoviários do Município de Porto dos Gaúchos MT, cartaz com informações sobre a gratuidade de passagens e/ou descontos para idosos em viagens interestaduais, conforme o Decreto nº 5.934/2006, que regulamenta a Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, com o seguinte texto:

**“Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso:”**

**“No sistema de transporte coletivo interestadual observar-se-á nos termos da legislação específica: a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo, para idosos com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimo; desconto de 50% (cinquenta por cento) no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos”.**

**§ 1º** O cartaz deverá ser afixado em local visível e de tamanho gráfico que possibilite a leitura e acesso dos usuários.

**§ 2º** As empresa de ônibus terão um prazo de 30 (trinta) dias para se adequar a presente Lei.

**Art. 2º** O não cumprimento desta Lei caberá à empresa infratora:

I .... Advertência por escrito;

II ... Multa no valor de 250 UFMPG, que será cobrado em caso de reincidência.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Finanças, Departamento de Arrecadação e Fiscalização, regulamentará esta Lei e fiscalizara o cumprimento da mesma.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito, em 09 de Dezembro de 2015.

**MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**  
**Prefeito Municipal**